HABEAS CORPUS Nº 497.123 - SP (2019/0065285-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
IMPETRANTE	:	PRISCILA DIAS MODESTO
ADVOGADO	:	PRISCILA DIAS MODESTO - SP353384
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	ROBERT FELIPE RAMOS (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO INTIMADO PARA INSTRUIR DEVIDAMENTE O PEDIDO. DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA NA ÍNTEGRA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA LIMINARMENTE.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de ROBERT FELIPE RAMOS.

Ao analisar inicialmente o feito, constatei que os autos não foram instruídos com documentos. Por constituir ônus da Defesa zelar pela correta formação do *writ* (e do seu respectivo recurso), conferi ao Impetrante o prazo de 5 (cinco) dias para trazer cópias da denúncia, folha de antecedentes criminais, andamentos do processo-crime e dos atos decisórios proferidos em primeira e segunda instâncias, sob pena de extinção sem análise do mérito.

Ao compulsar os documentos acostados à petição de fls. 24-25, constatei que a folha antecedentes juntada às fls. 47-48 foi emitida em 18/09/2013 – ou seja, a despeito do que determinei expressamente, a Parte Impetrante deixou de trazer aos autos documento que esclarecesse sua atual situação criminal.

É o que há de necessário para relatar. Decido.

Diante do desinteresse da Defesa, que deixou de atender integralmente a determinação de fl. 19, não há como analisar o mérito do presente recurso.

Conforme já referido, não foi acostada à inicial documento imprescindível à solução da controvérsia. Ocorre que constitui ônus do **Impetrante (ou do Recorrente) <u>narrar</u> e instruir completa e adequadamente o *habeas corpus* (ou seu respectivo recurso)** – *v.g.* STJ, HC 245.430/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA

TURMA, julgado em 21/02/2013, DJe 28/02/2013.

Dessa forma, a Defesa não se desincumbiu do ônus de formar adequadamente os autos, olvidando-se de que o *writ* "*pressupõe prova pré-constituída do direito alegado*" (STJ, HC 437.808/RJ, Rel. Min. JORGE MUSSI, Quinta Turma, DJe de 28/6/2018).

Ante o exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial.

Publique-se. Intime-se.

Brasília (DF), 15 de abril de 2019.

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora